



ESCLARECIMENTOS 3 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90012/2025

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail solicitando esclarecimentos acerca do edital em epígrafe, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de eventos para realização de evento em Foz do Iguaçu*, nos seguintes termos:

1) *Consta no APENDICE I, anexo ao edital a descrição e quantidades que compõe o LOTE 1, especificamente na pag 40 e seguintes ao descrever os itens necessários à sonorização, o seguinte:*

“Conjunto de sonorização contemplando: Console Allen & Heath SQ7 (1 unidade); Sistema de colunas Slim para P.A (1 unidade); Sistema de Colunas Slim para Delay (1 unidade); Caixas Acústicas para retorno de Palco (2 unidades)”

Diante disso, o esclarecimento que deve ser feito reside no seguinte ponto: No descritivo dos equipamentos consta indicação de marca, conforme descrito acima.

Essas indicações são apenas como referência de qualidade?

Isso porque, somente é possível a indicação de marca, desde que estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificativa técnica, conforme inteligência da Súmula n° 270 do TCU.

Não localizamos no edital e demais anexos, o fundamento técnico para delimitação de uma marca específica.

Dessa maneira, podemos dizer que as marcas ali especificadas não vinculam o equipamento?

Nosso esclarecimento visa antever qualquer nulidade e no processo licitatório, visto que a indicação de marca, sem justificativa técnica, afronta disposição expressa de lei e malfere os princípios da isonomia e da competitividade.

2. Respostas

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria de Comunicação:

1) *A marca é somente referência.*

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Tiago Hernandes Tonin
Coordenadoria de Contratações
Pregoeiro